

Travessa Primitivo Barbuda, 391 - Centro Monte Formoso - MG - CEP: 39893-000

& Tel.: 33.3745-8001.

www.monteformoso.mg.gov.br ...

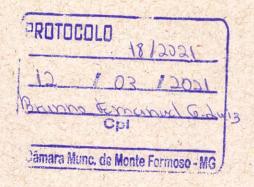
@ gabinete@monteformoso.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ________/2021

"Altera a Lei municipal 290/201 que cria o Programa de Frente de Trabalho "Monte Formoso Trabalhando" e dá outras Providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.: 1º- A Lei Municipal 290 de 08 de Maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:





- Art. 2º Para participar do Programa "Monte Formoso trabalhando" a pessoa deverá:
 - I Ser chefe de Família.
- II Estar desempregadas sem nenhuma fonte de renda a mais de três meses.
 - III Ter filhos menores
 - IV Residir em Monte Formoso a mais de 2 (dois) anos.
 - V Ser cadastrada no CADÚNICO
- VI Possuir parecer técnico favorável a participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimentos previstos nesta Lei.
- Art. 6° A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá, juntamente com outras secretarias Municipais, no máximo de 10 (dez) grupos de frente de trabalho, com 15 (quinze) beneficiários cada.
- Art. 7º Fica criado o cargo de coordenador de grupos/equipes com remuneração mensal de R\$ 1.500,00, que terá como atribuição a coordenação de cada uma das equipes



Travessa Primitivo Barbuda, 391 - Centro Monte Formoso - MG - CEP: 39893-000

& Tel.: 33.3745-8001

www.monteformoso.mg.gov.br

gabinete@monteformoso.mg.gov.br

previstas no Artigo 6º desta Lei, os quais ficarão responsáveis pelos acompanhamentos dos serviços, pelas ferramentas e pontos dos beneficiários, com carga horário semanal de 40 horas.

Art. 9° - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, "Monte Formoso trabalhando" terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos pelo executivo, de acordo o interesse social do programa e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários, ficando o Município autorizado a contratar seguro individual e/ou coletivo em favor dos beneficiários.

Art. 2º- As despesas provenientes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, ficando o município autorizado a abrir créditos especiais ou suplementadas se necessário.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 306 de 28 de fevereiro de 2018 que fica revogada na sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 11 de Março de 2021.

APROVADO

JOSÉ GOMES DA SILVA Prefeito Municipal



- Travessa Primitivo Barbuda, 391 Centro Monte Formoso - MG - CEP: 39893-000
- & Tel.: 33.3745-8001
- mww.monteformoso.mg.gov.br
- gabinete@monteformoso.mg.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso, Nobres Vereadores;

Encaminho a Vs. Exas. o presente projeto de lei, cujo objetivo se limita à alteração do Projeto Social " Monte Formoso Trabalhando".

È do conhecimento dos respeitosos legisladores, que infelizmente nosso município, sofre com a baixa disponibilidade de vagas no mercado de trabalho, além de ser uma das cidades mineiras que com menor IDH, o que sem duvida atinge diretamente "a mesa do nosso conterrâneo".

O presente projeto de Lei objetiva dar mais amplitude aos atendidos no referido programa em tempos sombrios que vivemos, qual seja de pandemia em virtude do novo Coronavírus.

A ampliação das frentes de trabalho o acompanhamento dos serviços e a remuneração da bolsa-auxílio, do Programa "Monte Formoso trabalhando", irá combater o desemprego, reduzir as diferenças sociais e permitir que as necessidades básicas e a sobrevivência dos cidadãos sejam asseguradas.

Por esta razão, acreditamos que seja consenso entre todos que a população local do nosso município, merece melhor atendimento social, haja vista as poucas oportunidades oferecidas no mercado local.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão acolhê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 11 de Março de 2021.

JOSÉ GOMES DA SILVA Prefeito Municipal

APROVADO

O 50 1 20 21

Câmara Minicipal de Monte Formoso